



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 148/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC DE IBOTIRAMA -BA, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O ORGÃO DE CULTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito de Ibotirama, Estado da Bahia, senhor **CLAUDIR TERENCE LESSA L. DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Ibotirama, composto por membros do Poder Público, representantes da Sociedade Civil e do Conselho Municipal de Cultura, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

I - Atuar em colaboração com os Órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017/2020;

II - Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas e ações relacionadas a execução da Lei Aldir Blanc;

III - Contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da lei no âmbito municipal;

IV – Contribuir na formulação, divulgação e homologação dos Cadastros Municipais de Cultura;

V – Contribuir na formulação e validação de critérios para estabelecer o escalonamento do subsídio II do Art. 2º LAB;

VI – Contribuir na formulação de mecanismos de fomento relacionados ao Inciso III do Art 2º da LAB;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

VII – Acompanhar, junto com o Conselho Municipal de Cultura, da aplicação de recursos recebidos por artistas, agentes e grupo, espaços, micro e pequenas empresas culturais (Incisos II e III do Art. 2º LAB);

VIII – O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Ibotirama poderá sugerir nomes para compor outras Comissões Específicas para planejamento e execução da Lei Aldir Blanc;

Art. 2º - O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Ibotirama, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, será constituído por 12 (doze) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 06 representantes do Poder Público Municipal:

Poder Público: Abgail da R. Montalvão Pereira, Gerri Rodrigues Cunha, Wdson Lino Vitor, Antônio Fabrício dos Santos Filho, Fernando Mendonça de Brito e Marcelo Rodrigues do Bomfim.

II – 06 representantes da Sociedade Civil:

Sociedade Civil: Cléber Eduão Ferreira, Gilberto Gesse Morais Júnior, Neilson da Silva Pinto, Júlio Cezar Santos Delfino, Josemário dos Santos Fernandes e Márcia do Nascimento Oliveira.

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do Comitê, membros do Poder Legislativo e outras autoridades públicas, além de pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artístico-culturais.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Ibotirama se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Os trabalhos no Comitê perduraram pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama – BA, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal